

MENSAGEM

A Mesa Diretora da Egrégia Câmara Municipal dispõe sobre a MAJORAÇÃO dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Fernando a partir de 1º de fevereiro de 2019 e dar outras providências.

O Projeto de Resolução tem por objetivo atender recomendação do art. 29-A, e §1º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando-RN, 21 de fevereiro de 2019.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 28 / 03 / 19

Wellington Nivan de Medeiros
- Presidente da Câmara Municipal -

Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
2º VICE-PRESIDENTE

Marcos da Cruz de Medeiros
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

APROVADO em única discussão
por quórum a favor e 2 abstenções
na Sessão, 13 / 03 / 19

Dispõe sobre majoração dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Fernando-RN, a partir de 1º de fevereiro de 2019 e dar outras providências.

SECRETÁRIO MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, II², c/c art. 48³ da Lei Orgânica do Município.

¹ Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

² Art. 44 – A Mesa compete:

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

³ Art. 48 – Fixar, com observância do que dispõe os arts. 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, com as atualizações devidas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Majorar a partir de 1º de fevereiro de 2019 os subsídios mensais dos vereadores do Município de São Fernando/RN para quatro mil e cem reais (R\$ 4.100,00)/mensais.

Art. 2.º. A presente Resolução visa a adequação do valor mensal inicialmente previsto em R\$ 4.100,00/mensal, pela Lei Municipal nº. 730, de 1º de julho de 2016, art. 3º, tendo em vista a majoração do repasse do duodécimo no exercício 2019, bem como os limites constitucionais de cinco por cento (5%) da receita municipal e setenta por cento (70%) da receita mensal com folha de pagamento.

Art. 3.º - A presente Resolução tem por escopo a obediência ao art. 29-A, I, §1º, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº. 9.929, de 12 de janeiro de 2015, assim como na orientação firmada nos Autos do Processo nº. 7.675/2014 – TCE/RN, que decidiu em Sessão do dia 03 de maio de 2016, pela admissibilidade de pagamento diferenciado ao Vereador Presidente no exercício da presidência da Câmara, acrescido de verba de representação com natureza remuneratória.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019, revogando-se a Resolução nº. 01/2018, de 22 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 21 de fevereiro de 2019.

Welligthon Nivan de Medeiros

Welligthon Nivan de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal

Dionísio Zulâmpio dos Santos Neto

2º VICE-PRESIDENTE

Yana da Graça de Holanda

1º SECRETÁRIO